

Universidade Federal de Pernambuco

Centro de Filosofia e Ciências Humanas | 8º andar
Recife PE| 50670-901 | Brasil
Fone 55 [81] 2126 7330 | Fax 55 [81] 2126 7331
www.ufpe.br/psicologia/cognitiva.htm
|cognitivafupe@gmail.com



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2013 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA COGNITIVA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

(Aprovada em 05 de setembro de 2013)

Especifica os critérios de distribuição e manutenção de bolsas concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva da Universidade Federal de Pernambuco

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de atribuições que lhe são conferidas por seu Regimento Interno, e considerando a necessidade de regulamentar os critérios de distribuição e manutenção de bolsas concedidas ao Programa, para os cursos de mestrado e doutorado,

RESOLVE:

CAPÍTULO 1

Dos princípios norteadores

Art.1º As bolsas de pós-graduação são uma forma de fomento oferecida pelas agências para que os alunos possam se dedicar expressivamente às atividades acadêmicas e de pesquisa. No âmbito do Programa, a bolsa é considerada um incentivo ao incremento da produtividade e das atividades acadêmicas regulares e complementares. Logo, espera-se que o aluno bolsista:

- I. Se engaje efetivamente atividades regulares e complementares promovidas pelo PPG.
- II. Tenha um ótimo desempenho acadêmico em todas as disciplinas cursadas no PPG.
- III. Converta seus esforços de pesquisa em itens de produção científica, tais como, resumos de trabalhos apresentados em congressos, livros e capítulos de livros, artigos, patentes, entre outros.

Parágrafo único: Atividades regulares compreendem componentes curriculares (obrigatórios, eletivos) e atividades ligadas à elaboração de dissertações e teses, definidas pelo Regimento Interno do Programa como necessárias para a obtenção dos graus de mestre e doutor, respectivamente. *Complementares* são atividades acadêmicas que não constituem esse núcleo de atividades regulares, mas são reconhecidas como relevantes à formação ampla dos alunos. São complementares atividades tais como: palestras, cursos, seminários, oficinas, participações como ouvinte de exames de qualificação, defesas de teses e dissertações, ou similares, a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO 2

Das normas de alocação e manutenção de bolsas

Art. 2º A bolsa será concedida pelo período do curso, com vigência máxima de 24 meses, para o mestrado, e 48 meses para o doutorado –, sendo tais meses contados a partir da data da primeira matrícula do aluno no respectivo curso, e não da data de concessão da bolsa.

Art. 3º O candidato à bolsa deverá ter a documentação exigida pela agência de fomento em que concorrer por cota de bolsa e atender aos requisitos definidos pela mesma.

Art. 4º Este sistema será aplicado a todos os alunos solicitantes de bolsas (critérios de atribuição) e aos alunos já bolsistas (critérios de manutenção).

Art. 5º A manutenção da bolsa dependerá da avaliação anual do desempenho do bolsista quanto ao atendimento a critérios especificados no Art. 6º do presente documento, para o curso de mestrado, e nos Arts. 6º e 11º para o doutorado.

§ 1º - Caso um aluno não tenha atingido os critérios de manutenção de bolsa definidos no presente documento, mas haja excedente de bolsas, o aluno poderá mantê-la.

§ 2º - Caso o número de alunos que não consigam manter as bolsas seja maior do que o número de bolsas excedentes, a prioridade será dada em função dos escores obtidos pelos alunos.

Art. 6º Deixará de receber bolsa, ou a perderá, o aluno que:

- I. trancar ou concluir o curso;
- II. prorrogar o tempo de conclusão regular do curso.
- III. deixar de atender a critérios da agência de fomento responsável pela bolsa;
- IV. sendo aluno do mestrado ou doutorado, tenha recebido dois conceitos C, ou um conceito D, durante o respectivo curso;
- V. deixar de atender a qualquer uma dos critérios abaixo:

- (a) para alunos do mestrado, realizar o exame de qualificação até o final do segundo semestre do curso;
- (b) para alunos do doutorado, que tenham cursado o mestrado no PPG em Psicologia Cognitiva, realizar o exame de qualificação até o final do quarto semestre do curso;
- (c) para alunos do doutorado, que não tenham cursado o mestrado no PPG em Psicologia Cognitiva, realizar o exame de qualificação até o final do quinto semestre do curso;
- (d) obter um mínimo de seis pontos em atividades complementares promovidas ou reconhecidas oficialmente pelo PPG no ano letivo anterior;
- (e) atender às exigências de produtividade relativas ao seu curso (mestrado ou doutorado), conforme definidas nos Arts. 10º e 11º do presente documento.

§1 Para efeito da pontuação referida no item V(d) do Art. 6º acima, a participação em cada uma das atividades complementares valerá um ponto. No caso do exame de qualificação do mestrado, um ponto corresponderá à participação em, no mínimo, dois turnos do exame.

§2 Estará dispensado do cumprimento dos itens IV e V(d) o aluno no ano de seu ingresso no Programa.

§3 Estará dispensado do cumprimento do item V(d) o aluno do doutorado que tenha realizado estágio-sanduíche em outra IES no ano letivo anterior.

§4 Casos especiais que incorram no não cumprimento de itens dispostos no presente artigo serão encaminhados e avaliados pelo Colegiado.

Art. 7º Para efeito da concessão de bolsas, itens comprovados nos currículos dos alunos pleiteantes será pontuados e ordenados conforme critérios definidos nas Tabelas 1, 2 e 3 abaixo. A avaliação para manutenção se dará pela verificação do atendimento a critérios de produtividade, conforme tabela específica no Art. 8º abaixo.

Art. 8º Itens de produção científica, formação e atuação serão considerados para concessão de bolsas

§1 A avaliação da produtividade será realizada com base nos últimos cinco anos.

§2 A pontuação dos itens de produção científica será realizada multiplicando-se o número de itens apresentados, pelo candidato, pelas pontuações dos itens considerados nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 – Pontuações dos itens de produção científica

Item	Nacionais	Internacionais
- Patente	100	100
- Artigo	(Tab.2)	(Tab.2)

- Livro completo	60	80
- Capítulo de livro	30	40
- Trabalho completo publicado em anais de congresso	20	30
- Resumo em congresso	10	15

§3 Serão considerados trabalhos internacionais aqueles publicados em língua estrangeira. Para todos os efeitos, qualquer trabalho publicado em português será considerado como nacional, mesmo que publicado ou apresentado fora do Brasil

Tabela 2 – Pontuação de artigos de acordo com a **avaliação Qualis** do periódico

Qualis	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5	C
Pontuação	100	80	60	40	30	20	10	5

§4 Artigos publicados em periódicos não avaliados pelo Qualis em psicologia serão pontuados como C.

Tabela 3 – Pontuações dos itens de formação e atuação

Itens	Pontos
Monitoria	2
Estágio em Docência*	3
Organização de atividade de extensão*	3
Participação em atividade de extensão*	2
Docência no Ensino Superior*	5
Docência em outros níveis*	2
PIBIC/PIVIC/BIT *	5

*Pontuações atribuídas por semestre

Art. 9º No caso de empate na pontuação de candidatos à bolsa, o primeiro critério de desempate será a pontuação total obtida nos itens de produção científica. O segundo critério de desempate será, no caso do mestrando, a nota da prova de conteúdo no processo seletivo no ano de ingresso; no caso do doutorando, a nota dada à defesa/projeto de pesquisa no processo seletivo no ano de ingresso.

Art.10º A manutenção da bolsa de mestrado será garantida pelo cumprimento dos itens mencionados no Art. 6º do presente documento.

Art. 11º A manutenção da bolsa de doutorado será garantida pelo cumprimento dos itens mencionados no artigo 6º e pelo cumprimento dos seguintes itens:

- I. ao final do 1º ano, ter publicado pelo menos um dos itens de produção científica constantes na tabela 1;
- II. ao final do 2º ano, ter publicado pelo menos um dos itens de produção científica constantes na tabela 1, sendo este item de publicação diferente daquele publicado no primeiro ano;

- III. ao final do 3º ano, ter submetido, no prelo ou publicado um artigo ou um capítulo de livro, sendo este item de publicação diferente daquele publicado nos primeiro e segundo anos.

Parágrafo único: todos os itens de produção devem ter uma cópia de seus comprovantes apresentados à comissão de bolsas.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

Art. 12º A distribuição de bolsas será feita por Comissão designada pelo Colegiado do Programa, composta por dois docentes do PPG e um representante discente, escolhido entre os alunos do curso de doutorado.

Art. 13º Os resultados encaminhados pela Comissão de Bolsas serão submetidos à homologação do Colegiado.

Art. 14º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 15º Os presentes critérios entrarão em vigor para os alunos ingressantes no Programa a partir de 2014.